



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000375/2025
Processo: 11011-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a denominação da Passarela do Samba José Francisco Garcia - Zezé Garcia, o espaço público destinado à realização de desfiles das escolas de samba e demais manifestações culturais alusivas ao Carnaval no Município de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 375/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 375/2025, que **"Dispõe sobre a denominação da Passarela do Samba José Francisco Garcia - Zezé Garcia, o espaço público destinado à realização de desfiles das escolas de samba e demais manifestações culturais alusivas ao Carnaval no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como atende aos ditames do artigo 162 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo homenagear e eternizar a memória de Zezé Garcia, tendo se destacado como uma das figuras mais emblemáticas e queridas do Carnaval juiz-forano. Folião apaixonado desde a década de 1950, frequentava assiduamente os redutos das escolas de samba e, ainda jovem, desfilou pela tradicional Turunas do Riachuelo. Com espírito inovador e entusiasmo contagIANte, tornou-se um verdadeiro ícone da folia, sendo inclusive um dos primeiros homens a integrar a respeitada ala das baianas. Católico devoto de Nossa Senhora Aparecida e integrante da Campanha do Devoto da Basílica Nacional, Zezé Garcia soube conciliar fé e alegria, levando sempre consigo uma energia singular que animava ruas e salões. Conquistou, assim, não apenas respeito e admiração, mas também o reconhecimento popular como verdadeiro embaixador do Carnaval de Juiz de Fora. Sua



contribuição cultural e social é inestimável, tendo deixado marcas profundas na memória coletiva da cidade e na vida daqueles que tiveram o privilégio de compartilhar sua convivência. Nesse contexto, o espaço destinado à Passarela do Samba assume relevância ímpar, por se consagrar como palco oficial dos desfiles das escolas de samba e das manifestações carnavalescas que enaltecem a cultura local. Cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a realização de pesquisa pela Prefeitura é obrigatória apenas para a denominação de logradouros, praças e próprios municipais, assegurando que tais espaços físicos sejam nomeados de forma criteriosa e em conformidade com a história local. No entanto, os circuitos carnavalescos e a Passarela do Samba são reconhecidos como bens imateriais, vinculados a práticas, tradições e saberes coletivos, motivo pelo qual não se sujeitam à obrigatoriedade da referida pesquisa.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 375/2025, que **"Dispõe sobre a denominação da Passarela do Samba José Francisco Garcia - Zezé Garcia, o espaço público destinado à realização de desfiles das escolas de samba e demais manifestações culturais alusivas ao Carnaval no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente na preservação da memória afetiva e cultural de importantes personalidades que contribuíram e engrandeceram nossas festividades populares em nosso Município, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 6 de outubro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

